



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretária de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Previsão no PCA	Ação nº. 01
Nível de prioridade conforme PCA	Alto
ETP () Sim (x) Não	Justificativa: Não

1. OBJETO E HIPÓTESE LEGAL DE CONTRATAÇÃO:

1.1 Por meio deste solicita-se abertura de processo licitatório para a contratação da atração musical **BANDA BAIANEIROS**, nos termos da proposta comercial apresentada pela empresa Baianeiros Produções Artísticas Ltda. inscrita no CNPJ: 48.964.942/0001-16 em anexo, de natureza comum para apresentação no evento cultural denominado Boi da Manta 2024, que será realizado nos dias 02,03 e 04 de Fevereiro 2024, na Praça Dumas Chalita, Centro, conforme descrição abaixo:

2-DESCRIÇÃO:

Nome Artístico	Nome da Empresa e/ou Responsável	Data apresentação	Valor por apresentação	Valor total
Banda BAIANEIROS	Baianeiros Produções Artísticas Ltda.	04 de Fevereiro de 2024	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

2.2. O prazo de vigência é de 90 (noventa) contados a partir da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados acima.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Inicialmente importante destacarmos que entre os vários aspectos que constituem a formação da identidade cultural de uma localidade, com seus costumes e hábitos fundamentais relacionados aos comportamentos, valores, ideias e crenças, as festas populares possuem papel fundamental e de singular importância.

Entre as festas populares do município, temos especial destaque para o Boi da Manta, que consiste na festividade cultural mais tradicional da cidade, sendo comemorado a mais de 150 anos, não apenas em São José da Lapa, mas em todos os municípios da região, se caracterizando como evento pré-carnaval, que retrata a lenda indígena da morte de um Boi.

Comprovando esta relevância, o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, aprovou no ano de 2018, o reconhecimento do evento cultural **Boi da Manta** como bem inventariado do município, reconhecendo a sua importância para o patrimônio cultural de São José da Lapa.

Para a apresentação do dia 04 de Fevereiro 2024, a atração que irá agitar o último dia será a Banda Baianeiros que tem uma trajetória de sucesso na história do carnaval de Belo Horizonte. O bloco estreou nas ruas do bairro Castelo, em 2015, atraindo cerca de mil foliões em seu primeiro ano. Já em 2016, o bloco levou a alegria do axé para dois pontos da cidade, com a adição do Buritis, dois dias de folia reuniram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretária de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.

mais de 32 mil pessoas. No carnaval de 2017, o bloco saiu pela primeira vez no trio elétrico e arrastou mais de 100 mil pessoas.

Em 2018, Lelo Lobão, ex-baixista do Chiclete com Banana, puxou o bloco junto com o mineiro Danniell Maestri e juntou mais de 300 mil foliões atrás do desfile. No ano de 2019, o Baianeiros desfilou pela primeira vez em um dos principais bairros da capital, a Savassi. Nos dois dias, mais de 1 milhão de pessoas dançaram atrás do trio.

Dessa forma, o bloco Baianeiros se consagrou e se tornou, desde então, uma referência de bloco de rua no carnaval de BH. Entre o grande público, jovens, idosos, crianças e famílias inteiras se divertem ao som do Baianeiros. Afinal, o repertório consiste em uma mistura perfeita que traz os sucessos baianos, releituras do sertanejo universitário e do pop, que não deixa ninguém ficar parado.

Depois de levar um mar de gente atrás do trio elétrico no carnaval, Lelo Lobão e Danniell Maestri decidiram que o Baianeiros não seria somente um bloco, mas também uma banda. Com uma agenda de shows cheia durante o ano, o grupo lança faixas inéditas, regravações e DVDs. “Baianeiro” é a música carro chefe da banda, que tem ainda “Festa Mineira” e “Ale Alegria”.

O Baianeiros toca músicas novas de compositores como Alexandre Peixe, Manas Góes e Orlando Moraes. Além do axé, o grupo faz releituras de músicas de cantores e bandas mineiras, como Jota Quest, Skank, Clube da Esquina, Milton Nascimento, Flávio Venturini e Vander Lee. Sendo assim, pode se esperar um baita show nos desfiles desse ano.

Por todos estes argumentos, e pelos documentos juntados anexos, e considerando a legislação aplicável, temos as justificativas para a realização do evento e a contratação dos artistas descritos para a realização do evento se faz necessária.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em: Realizar a prestação de serviços sem a contratação de terceiros.

4.2. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de execução dos serviços dar-se-á definitivamente após a conclusão da apresentação artística, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato;

5.1.1. Os serviços deverão ser concluídos no dia 04 de Fevereiro de 2024 (domingo) das 13h00 às 14h30.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Dumas Chalita, Centro, São José da Lapa, local de realização do referido evento.

5.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretária de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.

5.3.1. A contratada deverá se apresentar com antecedência mínima de 60 minutos antes do horário estipulado de apresentação no evento, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Lazer.

5.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los, caso seja possível, no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço.

5.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.8.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretária de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (duas) horas, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.11. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Deiber Anderson Reis, Secretário Municipal, e-mail: cultura@saojosedalapa.mg.gov.br e telefone: 31 2010-1125).

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Soraia Calife dos Santos, Secretária Adjunta Municipal, e-mail: cultura@saojosedalapa.mg.gov.br e telefone: 31 2010-1125).

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretária de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

6.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) CFM;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretária de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CFM, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CFM ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretária de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.

8.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

8.1.6. Assegurar à Contratante:

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

8.1.15. Com o fundamento do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, que dispõe sobre a Análise de Risco da referida prestação de serviço, por motivo fortuito ou de força maior, em que ocasione a não prestação de serviços por parte da contratada, deverá ser agendada uma nova data para a prestação do serviço em comum acordo das partes interessadas, e será repassado apenas o valor referente ao deslocamento da contratada pelo contratante.

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretária de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento/qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. O pagamento será efetuado de 2 (DUAS) vezes, sendo 50% dia 01 de Fevereiro e 50% no dia 08 de Fevereiro de 2024, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 1 (UM) dia antes da prestação do serviço.

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretária de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo Juventude e Lazer.

Fonte de Recursos: 1.501

Dotação Orçamentaria: 328

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José da Lapa, 29 de Janeiro de 2024.

Soraia Calife dos Santos,

Secretária Adjunta de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Lazer.

Fiscal do Contrato e Responsável pela elaboração do TR

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

São José da Lapa 29 de Janeiro de 2024.

Deiber Anderson Reis

Secretário Municipal

Gestor do contrato